

LEI 321/2014

28 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE RESERVA DE ÁREA INSTITUCIONAL NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 6.766/79 – QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ – ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ereré apresentou e aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a reserva de área institucional, bem como, área verde e de fundos no importe total de 25% nas áreas urbanísticas em que se realize loteamento ou parcelamento do solo em gleba superior a 20.000 m².

Parágrafo único – na área reservada para fins institucionais será indicada e permitida a imissão de posse do Poder Público logo quando da aprovação do projeto de execução junto à Prefeitura.

Art. 2º -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ereré em, 28 de fevereiro de 2014.



Manoel Martins Alves
Prefeito Municipal